EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/25

Art. 1º Fica excluído o Parágrafo Único do Art. 69 do Projeto de Lei Complementar nº 06 de 17 de Novembro de 2025.

****

JUSTIFICATIVA:

A supressão deste artigo faz-se necessária porque o parágrafo, vigente desde 2015, já deveria ter sido eliminado na presente revisão. Sua permanência pode gerar interpretações equivocadas, inclusive a falsa impressão de que ocupações irregulares em áreas públicas poderiam ser consideradas edificações regulares. Trata-se de dispositivo inadequado, suscetível a leituras distorcidas, razão pela qual deve ser definitivamente suprimido.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 2 de dezembro de 2025.

LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Vereadora